

RESOLUÇÃO N.º 21-TJ, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a alteração de competências de unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos dos Habeas Corpus n.º 88.660, n.º 94.146 e n.º 96.104, asseverou que a alteração de competência de vara já existente por meio de Resolução não ofende o princípio do juiz natural nem transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002420-51.2013.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 96, inciso I, alíneas "a" e "b", ao cuidar da organização do Poder Judiciário, assentou o entendimento de caber aos Tribunais a competência privativa para, ao elaborar seus regimentos internos, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, atribuindo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 344, de 30 de maio de 2007, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Órgão Plenário, a editar Resolução alterando as competências das Varas e Juízos que lhes forem vinculados; e

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração de competência de varas constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal na Vara de Falência, Recuperação Judicial, Meio ambiente, Avaliação e Arrematação da Comarca de Natal.

§ 1º Fica alterada a competência da 20ª Vara Cível da Comarca de Natal, transformada na Vara de Falência, Recuperação Judicial, Meio ambiente, Avaliação e Arrematação da Comarca de Natal, para, privativamente, processar e julgar:

- I - os processos de Falência e Recuperação Judicial;
- II - os processos relativos a danos contra o meio ambiente;
- III - os processos relativos à execução forçada, destinada a atender as Varas da Comarca de Natal, a partir do esgotamento do prazo dos embargos ou do julgamento dos que tiverem sido opostos, bem como as cartas precatórias relativas à execução forçada, que devam ser cumpridas na Comarca de Natal na mesma fase processual, determinando e realizando todos os atos necessários à conclusão dessa fase processual, inclusive

decidir todas as questões incidentes; e
IV - os processos relativos à alienação de bens apreendidos em processos oriundos das demais Varas da Comarca de Natal.

§ 2º Os processos da unidade que trata o caput relativos à execução de Títulos Extrajudiciais e os respectivos Embargos, bem como os processos relacionados ao DPVAT, serão redistribuídos para a 19ª, 23ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, além de redistribuir para a 7ª Vara de Família da Comarca de Natal, transformada neste ato em 20ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Art. 2º Transformar a 7ª Vara de Família da Comarca de Natal na 20ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Parágrafo único. Todo acervo processual, incluindo os feitos arquivados e com baixa definitiva, da antiga 7ª Vara de Família da Comarca de Natal, será redistribuído, equitativamente, às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Varas de Família da Comarca de Natal.

Art. 3º Renomear as 8ª e 9ª Varas de Família da Comarca de Natal, respectivamente, para 7ª e 8ª Varas de Família da Comarca de Natal.

Art. 4º Ficam alteradas as competências da 19ª Vara Cível, da transformada 20ª Vara Cível, da 23ª e da 24ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, para processar e julgar por distribuição:

- I - os processos de Execução por Títulos Extrajudiciais e os respectivos Embargos;
- II - os feitos relacionados ao DPVAT;
- III - todos os atos e diligências relativos às precatórias cíveis na Comarca de Natal;
- IV - os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem;

Art. 5º Transformar a 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal na 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

§ 1º Fica alterada a competência da 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal transformada na 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal, e da 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, para:

I - nos dias úteis: privativamente, tomar conhecimento e apreciar o auto de prisão em flagrante encaminhado na forma do art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, e sobre ele adotar as providências que entender cabíveis; proferir a decisão a que se refere o art. 310 do Código de Processo Penal; e presidir, na Comarca de Natal, a audiência de apresentação do preso em relação às Comarcas de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo de Amarante, Extremoz e Ceará-Mirim, sem prejuízo dos plantões judiciários diurnos e noturnos, estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

II - por distribuição com a 16ª Vara Criminal, fazer cumprir todos os atos e diligências relativos a cartas precatórias criminais em toda a Comarca de Natal.

§ 2º Os processos atualmente existentes na 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, transformada na 11ª Vara Criminal da Comarca de Natal, e na 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal ficam redistribuídos equitativamente entre as atuais 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Natal.

Art. 6º Renomear a 9ª, 10ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Natal, respectivamente, na 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais da Comarca de Natal.

Art. 7º Ficam alteradas as competências das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Criminais da Comarca de Natal, e das 9ª, 10ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Natal, renomeadas respectivamente na 8ª, 9ª e 10ª Varas Criminais da Comarca de Natal para:

I - por distribuição, processar e julgar os crimes, excluídos os da competência de outras Unidades Judiciárias, e as contravenções, quando não admitido o processo perante o Juizado Especial Criminal; os crimes consumados ou tentados contra os idosos; e os habeas corpus e incidentes processuais relativos a esses feitos.

II - quando escalada nos plantões judiciários diurnos e noturnos, estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça: tomar conhecimento e apreciar o auto de prisão em flagrante encaminhado na forma do art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, e sobre ele adotar as providências que entender cabíveis; proferir a decisão a que se refere o art. 310 do Código de Processo Penal; e presidir, na Comarca de Natal, a audiência de apresentação do preso em relação às Comarcas de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo de Amarante, Extremoz e Ceará-Mirim.

Art. 8º Na Comarca de Mossoró, renomear:

I - para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró a atual 2ª Cível da Comarca de Mossoró;

II - para 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró a atual 5ª Cível da Comarca de Mossoró.

Parágrafo único. Fica preservada a competência da 5ª Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Art. 9º Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Cível da Comarca de Mossoró, para, por distribuição, com a 6ª Vara Cível de Mossoró, processar e julgar processar e julgar:

I – feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);

II - processar e julgar os inventários e arrolamentos, nas sucessões;

III - promover a abertura, aprovação, registro, inscrição, cumprimento e execução de testamentos;

IV - conhecer e julgar todos os feitos de natureza sucessória, bem como os que com estes guardem dependência;

V - processar e julgar os feitos relativos a falências e recuperações judiciais;

VI - cumprir as precatórias relativas aos feitos da sua competência.

§ 1º Todo o acervo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, ficam redistribuído equitativamente entre as atuais 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Mossoró.

§ 2º Os processos atualmente existentes 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró devem ser redistribuídos equitativamente com a 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Art. 10. Transformar os 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis, bem como o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim,

respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim.

§ 1º Fica alterada a competência do 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis, bem como o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, transformados, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim para, por distribuição, processar e julgar as causas a que se refere a Lei nº 9.099/1995 e a Lei nº 12.153/2009.

§ 2º Os 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim ficarão com acervo equitativo, mediante procedimentos a serem consubstanciados em ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Alterar a redação do inciso II do art. 4º da Resolução 30/2017, que passará a ser a seguinte:

“II - para a 2ª Vara:

a) celebrar casamentos;

b) processar e julgar as causas a que se refere a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (violência doméstica);

c) processar e julgar as ações e incidentes que digam respeito à Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.”

Art. 12. Alterar a redação do inciso I do art. 9º da Resolução 30/2017, que passará a ser a seguinte:

“Art. 9º (...)

I – Para a 1ª Vara os feitos relativos a Violência Doméstica e Infância e Juventude, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da presente Resolução.” (NR).

Art. 13. Os feitos de que tratam de matéria de Família e Registro Público serão redistribuídos entre a 1ª Vara e a 2ª Vara, equitativamente, no que se refere as comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz.

Art. 14. Os feitos de que tratam de matéria de Família e Registro Público serão redistribuídos entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, equitativamente, no que se refere as comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante.

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas informatizados, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades transformadas.

Art. 16. Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados pela Presidência, caso a caso, segundo a orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias

após sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Resolução nº 05/1998-TJ, de 02 de setembro de 1998.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 25 de julho de 2018.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES.^a JUDITE NUNES

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES.^a MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. CORNÉLIO ALVES